

RESOLUÇÃO N. 149/00-CEE/RO

18 DE DEZEMBRO DE 2000.

Estabelece normas para avaliação e recuperação da aprendizagem a serem dispostas nos Regimentos Escolares ou similares, dos estabelecimentos do sistema de ensino e, dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a exigência dos estabelecimentos de ensino adaptarem seus Regimentos Escolares ou similares, à Lei n. 9394/96 e à Resolução n. 138/99-CEE/RO, com amparo no artigo 196 da Constituição do Estado, resolve estabelecer as seguintes normas sobre avaliação e recuperação de aprendizagem a serem dispostas pelos estabelecimentos de ensino em seus Regimentos Escolares ou similares.

Art. 1º. Ao estabelecimento de ensino compete com exclusividade proceder a verificação do rendimento escolar de seus alunos, definindo em seu regimento escolar ou similar, os critérios para avaliação e recuperação do aproveitamento escolar, observando a legislação de ensino vigente e esta Resolução.

Art. 2º. A verificação do rendimento escolar compreenderá a avaliação do aproveitamento e a assiduidade.

§ 1º. A avaliação do desempenho do aluno deverá ser contínua e cumulativa com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e os dos resultados ao longo do período letivo sobre os exames finais, quando adotados.

§ 2º. O aluno da educação infantil sua avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro de seu desenvolvimento sem objetivo de promoção, inclusive para acesso ao ensino fundamental.

Art. 3º. A adoção ou não, de exame final ficará a critério do estabelecimento de ensino.

Art. 4º. O aluno de aproveitamento insuficiente poderá obter aprovação mediante estudos de recuperação proporcionados obrigatoriamente e de forma gratuita pelo estabelecimento de ensino, observando que:

I – Os alunos tem direito a estudos de recuperação em todos os componentes curriculares sendo vedado limitar quantitativos de disciplinas.

II – Os estudos de recuperação devem ser oferecidos preferencialmente, paralelos ao período letivo.

Art. 5º. O controle de frequência e sua apuração para efeito de aprovação e promoção do aluno é de responsabilidade do estabelecimento de ensino, observando que:

I – Será exigida para aprovação do aluno a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas anuais da série, período, etapas ou outra forma de organização presencial, exceto para os casos de excepcionalidades previstas em lei.

II – O aluno com insuficiência de frequência, isto é, mais de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas no total de horas letivas anuais, mesmo estando aprovado por aproveitamento, será considerado reprovado, retido na série cursada, período, etapa ou outras formas de organização.

III – Não haverá estudos de recuperação por insuficiência de frequência.

IV – Não será computada frequência para fins de promoção ou retenção nos componentes curriculares separadamente.

V – O aluno não será retido ou promovido em qualquer componente curricular somente por frequência.

Art. 6º. A Administração Escolar ao proceder a reformulação do regimento do estabelecimento de ensino, a fim de adequá-lo à legislação de ensino vigente, deve observar o disposto na Resolução n. 138/99-CEE/RO (Art. 21, Incisos VII ao X e suas alíneas) e nesta Resolução.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

WANDERLEY SILVA TRENTIN
Presidente do CEE/RO

RESOLUÇÃO N. 149/00-CEE/RO

ANEXO I

- O estabelecimento de ensino se entender ser conveniente poderá adotar para promoção de alunos da 1ª série do Ensino Fundamental e de alunos da 2ª a 8ª série do Ensino Fundamental e do Ensino Médio as seguintes normas:

I – Na 1ª série do Ensino Fundamental, no final do quarto bimestre, ocorrerá a verificação do rendimento escolar sendo o aluno submetido a avaliação que constará de testes de leitura e testes escritos que decidirão a sua promoção;

II – O aluno da 1ª série do Ensino Fundamental que nos testes de leitura e nos testes escritos do final do quarto bimestre, não obtiver a nota mínima estabelecida para promoção, será submetido a estudos de recuperação, ao final dos quais deverá alcançá-la para então ser considerado aprovado e promovido para a série subsequente;

III – O aluno a partir da 2ª série do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, com aproveitamento igual ou superior ao mínimo estabelecido na escala de notas ou menções adotadas, e frequência igual ou superior aos mínimos estabelecidos em Lei, a critério do estabelecimento de ensino poderá ser aprovado independente de exames finais.

- Exemplo de cálculos:

1 – Para cálculo da média final de um estabelecimento de ensino cuja escala de notas é de zero a dez e não adota exame final, será usada a seguinte fórmula de média ponderada:

$$MF = \frac{N \times 1 + N \times 2 + N \times 3 + N \times 4}{10}$$

MF = Média Final;

N = Notas Bimestrais;

1, 2, 3 e 4 = Pesos (1º bimestre peso 1, 2º bimestre peso 2, 3º bimestre peso 3, e, 4º bimestre peso 4);

10 = o resultado da soma dos pesos atribuídos aos respectivos bimestres.

Exemplo: o aluno obteve as seguintes notas bimestrais:

$$1^\circ \text{ bimestre} - 6 (6 \times 1) = 6$$

$$2^\circ \text{ bimestre} - 8 (8 \times 2) = 16$$

$$3^\circ \text{ bimestre} - 7 (7 \times 3) = 21$$

$$4^\circ \text{ bimestre} - 6 (6 \times 4) = 24$$

$$MF = \frac{6 + 16 + 21 + 24}{10} = 6,7$$

Média Final 6,7, tendo o aluno frequência igual ou superior a 75% do total das horas letivas anuais, encontra-se aprovado.

2 – Para cálculo das médias na anuais e final de um estabelecimento de ensino cuja escala de notas é de zero a dez e adota exame final, serão usadas as seguintes fórmulas de média aritmética e ponderada respectivamente.

$$2.1) \text{MA} = \frac{\text{N} + \text{N} + \text{N} + \text{N}}{4}$$

MA = Média Anual;

N = Notas Bimestrais;

4 = Resultado da soma dos quatro bimestres.

$$2.2) \text{MF} = \frac{\text{MA} \times 6 + \text{EF} \times 4}{10}$$

MF = Média Final;

MA = Média Anual;

6 = peso 6;

EF = Exame Final;

4 = peso 4;

10 = Resultado da soma dos pesos 6 e 4.

Exemplo: o aluno obteve as seguintes notas bimestrais:

1º bimestre – 6

2º bimestre – 7

3º bimestre – 6

4º bimestre – 7

$$\text{MA} = \frac{6 + 7 + 6 + 7}{4} = \frac{26}{4} = 6,5 \text{ (média anual)}$$

O aluno obteve no exame final a média 6.

$$\text{MF} = \frac{6,5 \times 6 + 6 \times 4}{10} = \frac{39 + 24}{10} = \frac{63}{10} = 6,3$$

Média Final 6,3, tendo o aluno frequência igual ou superior a 75% do total de horas letivas anuais, encontra-se aprovado.